



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PROCOLO 1033399/2016

PARECER TÉCNICO 021/2016

Indexado ao Processo n.º 00660/2001/003/2008	
Auto de Infração N.º 46260/2014	Data: 01/12/2014
Base normativa da infração	
Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I, código 105	
Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I, código 129	
Decreto n.º 44.844/08 Artigo 86, Anexo III, código 303	

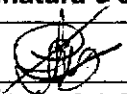
Empreendedor: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.	
Empreendimento: FAZENDA DO CANTAGALO	
CNPJ: 12.944.170/0006-18	Município: Pedras de Maria da Cruz / MG

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	G
G-01-07-4	Cultura de cana-de-açúcar	P
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	P
G-02-09-7	Criação de eqüinos e muares (extensivo)	P
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	P

Data: 08/09/2016.

Analista Ambiental	MASP	Assinatura e carimbo
José Aparecido Alves Barbosa	1.147.708-0	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1. RELATÓRIO

O presente parecer se refere à análise técnica do Recurso Administrativo protocolado junto à SUPRAM NM pela CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A., contra Auto de Infração lavrado por descumprimento das normas ambientais vigentes.

1.1. Auto de Infração nº. 46260/2014

Descrição do histórico

O empreendimento desenvolve atualmente as atividades de bovinocultura de corte, cultura de cana-de-açúcar, culturas anuais, criação de equinos e fabricação de aguardente, devidamente regularizadas com Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, processo administrativo nº 0660/2001/001/2008, com validade até 21/07/2015. A referida LOC foi concedida no dia 21/07/2009, com condicionantes e programas de automonitoramento.

Em **18/02/2011** foi formalizado o Processo Administrativo para obtenção de Licença Prévia nº 00660/2001/002/2011, e tem como atividades pleiteadas para licenciamento a "produção de carvão vegetal de origem nativa", "canais de irrigação", "desdobramento de madeira", "bovinocultura de corte extensiva" e "culturas anuais".

Em **23/09/2011** foi realizada vistoria no empreendimento CANTAGALO GENERAL GRAINS S/A, (**Relatório de Vistoria 074/2011**), com o objetivo de dar seguimento ao processo à análise do processo de licenciamento ambiental PA 00660/2001/002/2011, referente à Licença Prévia. Durante a vistoria foi detectado duas intervenções em uma das glebas de Reserva Legal nas coordenadas UTM x: 593485 e y: 8294042, onde estava sendo feita a disposição de animais mortos e uma área de resíduos domésticos e industriais da propriedade em outra, conforme trecho do relatório de vistoria abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Figura 01: Trecho do Relatório de Vistoria 074/2011, na qual relatou a disposição de animais mortos e de resíduos domésticos e industriais em área de Reserva Legal.

Em uma Reserva Legal sítio localizada dentro da MMA Serra do Espinhaço.
e Durante a vistoria, foi detectado duas intervenções em uma das glebas de Reserva
Legal nas coordenadas UTM X: 593485, Y: 8294042, onde está sendo feita a
disposição de animais mortos em uma e de resíduos sólidos domésticos e indus-
triais da propriedade em outra.
e Na Área de Preservação Permanente (APP) circundante - os rios e córregos estão

Foi verificado ainda, que uma pequena porção da Reserva Legal encontrava-se ocupada por edificação e área de pastagem localizada a noroeste da Reserva Legal averbada – Gleba 06.

No dia 16/11/2011, foi entregue ao Senhor João Rebello de Paulo, representante do empreendimento, o ofício de informações complementares nº 655/2011, constante nos autos do processo PA 00660/2001/002/2011 (página 1.106), que em seu item 05 solicitou:

"05 – Apresentar justificativa referente a uma pequena porção ocupada por edificação e área de pastagem localizada a noroeste à Reserva Legal averbada, Gleba 6".

Tal item do ofício foi respondido no dia 23/04/2012 (protocolo R231455/2012) constante nos autos do processo, página 1.364, na qual informa que a referida área é utilizada como moradia de funcionário da empresa e destaca que a área de pasto existente no local serve exclusivamente para manutenção de animais para transporte do referido funcionário.

No dia 03/09/2014 foi realizada fiscalização (Auto de Fiscalização 029/2014) com o objetivo de verificar as duas áreas de reserva legal em que já haviam sofrido intervenção conforme relatório de vistoria nº 74/2011 e Parecer Único 0078459/2014 relativo ao processo 00660/2001/002/2011, assim como as adequações realizadas no empreendimento relativas à Licença de Operação Corretiva nº 156/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Em **01/12/2014** foi lavrado o **Auto de Infração 46260/2014**, pelas seguintes infrações:

- 1 – Lançar resíduos sólidos e carcaças de animais gerados no empreendimento, a céu aberto, sem tratamento prévio, na área de Reserva Legal. (Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I, código 105)
- 2 – Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva nº 156/2009 ou cumpri-las fora do prazo fixado. (Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I, código 129)
- 3 – Explorar área de Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental competente, numa área equivalente a 2,34 hectares. (Decreto n.º 44.844/08 Artigo 86, Anexo III, código 303)

A Defesa Administrativa foi protocolada junto à SUPRAM NM no dia **05/01/2015** (protocolo R0001179/2015).

1.2. Discussão

Quanto á análise do recurso apresentado tem-se algumas considerações em relação aos aspectos técnicos levantados:

De acordo com a defesa administrativa apresentada, a defendente fora atuada por supostamente incorrer em três infrações administrativas ambientais e que impugnará as três supostas infrações apontadas.

Infração 01

O recorrente afirma que atualmente não existe qualquer irregularidade na área mencionada, isso porque cumpriu rigorosamente todas as orientações recebidas pelo próprio órgão ambiental. Que atualmente está enterrando os restos mortais dos animais em área improdutivo e, quanto ao demais lixos, entrega a Prefeitura de Pedras de Maria da Cruz, conforme declarações inclusas emitidas entre 2011/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Que, desta forma, falta um justo motivo para a lavratura do Auto de infração, visto que a irregularidade apontada foi sanada no primeiro momento em que foi constatada através da visita recebida do órgão a mais de 06 anos, quando então passaram a entregar ao Município de Pedras de Maria da Cruz e enterrar os restos mortais de animais.

Afirma que, bastava um pouco de cautela para que o processo administrativo disciplinar fosse evitado, pois para sua instauração a autoridade pública deve ter ciência inequívoca de qualquer irregularidade, e que, deveria haver no mínimo prova do cometimento de transgressão por parte da infratora.

Segue abaixo o relatório fotográfico da disposição de resíduos sólidos e carcaças de animais em área de Reserva Legal, verificada pela SUPRAM NM no dia 23/09/2011.

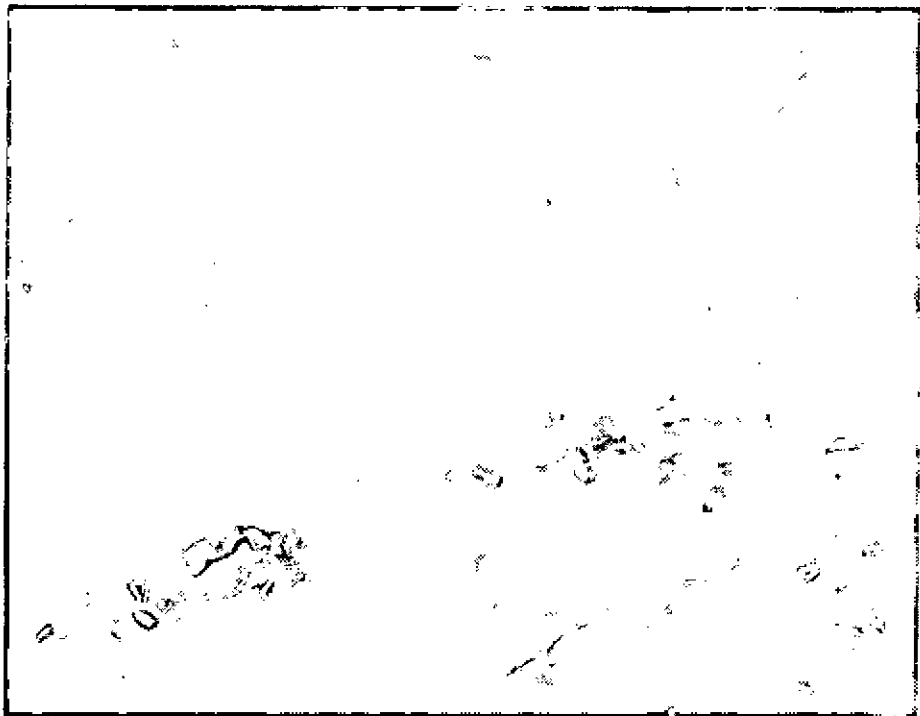


FOTO 01: Disposição de carcaças de animais mortos em área de Reserva Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

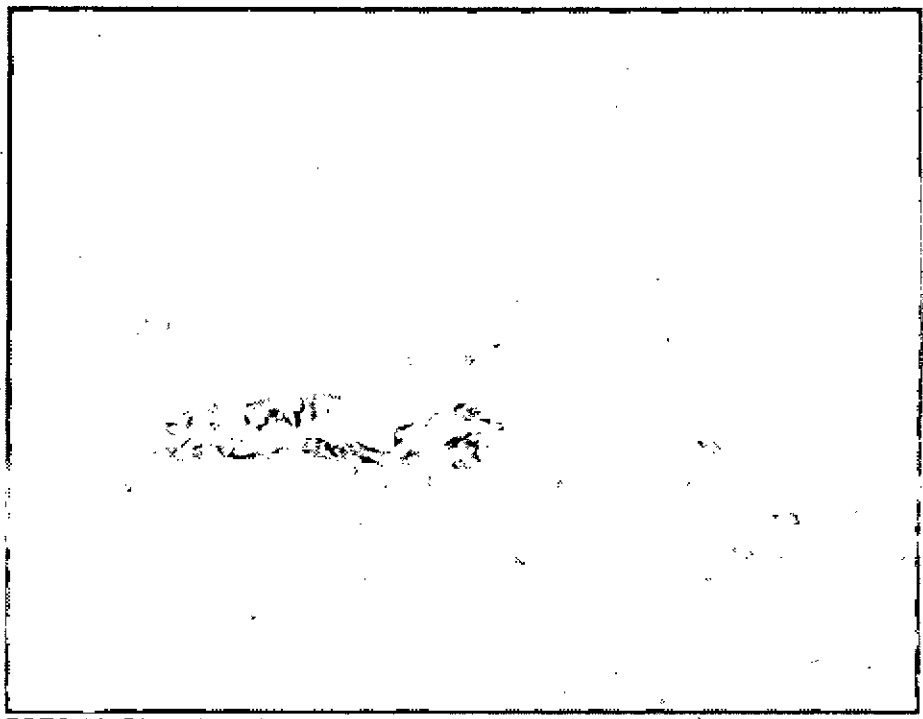


FOTO 02: Disposição de carcaças de animais mortos em área de Reserva Legal



FOTO 03: Disposição de resíduos sólidos em área de Reserva Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

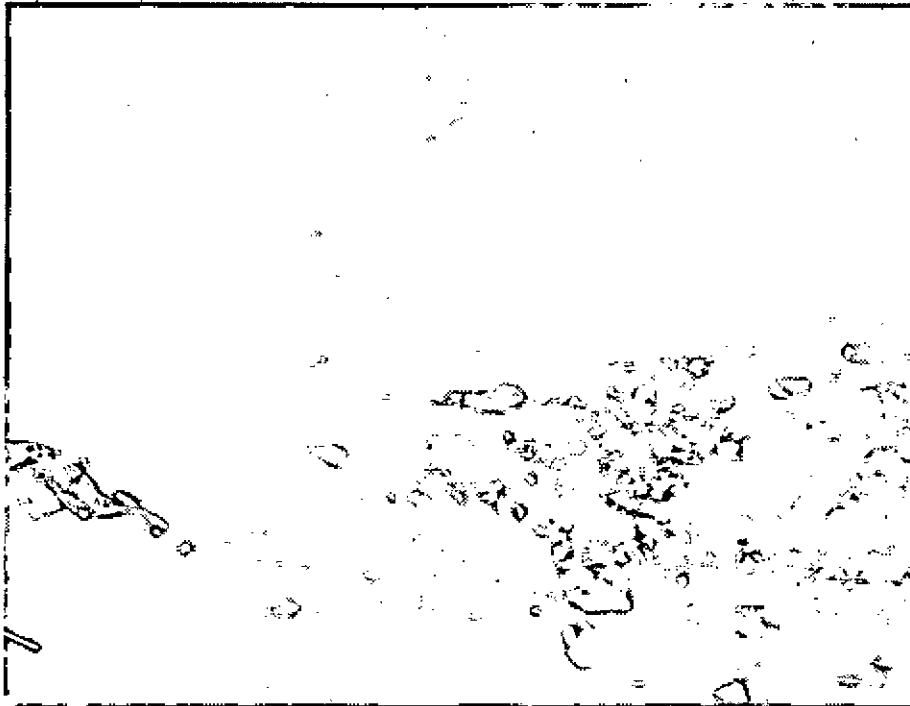


FOTO 04: Disposição de resíduos sólidos em área de Reserva Legal

Informamos que as irregularidades apontadas quanto à destinação de resíduos sólidos de forma inadequada foram verificadas em 23/09/2011, durante realização de vistoria para dar seguimento ao processo à análise do processo de licenciamento ambiental PA 00660/2001/002/2011, referente à Licença Prévia, conforme fotos acima.

Quanto à entrega dos resíduos à prefeitura de Pedras de Maria da Cruz, informamos que os certificados de recebimento de resíduos sólidos pela prefeitura são posteriores à data de constatação da irregularidade.

E, mesmo que tenha ocorrida adequação da destinação de resíduos sólidos e carcaças de animais, a mesma não anula a infração cometida e verificada pelo órgão ambiental durante a fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Infração 02

Quanto à segunda irregularidade no auto de infração, exploração de 2,34 hectares de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, a defesa administrativa afirma que, se não houve a infração maior de exposição de restos mortais a céu aberto, naturalmente não houve a segunda, ou seja, a exploração da reserva legal para o mesmo fim.

Mais uma vez discordamos da recorrente ao afirmar que, "se não houve a infração maior de exposição de resíduos a céu aberto, naturalmente não haveria a exploração da reserva legal para o mesmo fim". Ressalta-se que a infrações não ocorreram no mesmo lugar, no próprio Auto de Fiscalização informa as coordenadas das infrações sendo a primeira nas coordenadas SAD 69 - UTM X: 593485 Y: 8294042 e a segunda nas coordenadas X: 588439 Y: 8297533, ou seja, de posse das coordenadas constantes no Auto de Fiscalização 029/2014 é possível saber que o local das infrações está a mais de 6 km de distancia uma da outra.

Aos senhores procuradores do empreendimento que assinam a Defesa Administrativa, na qual acredito que não tenham o conhecimento necessário dos fatos e nem do empreendimento que defendem, pois caso tivesse, não teriam apresentado tal justificativa, não cabe falar em suposta infração, se o fato foi constatado pela equipe técnica da SUPRAM NM, registrado pela consultoria ambiental em resposta ao Ofício de Informações Complementares, reconhecido pelo representante do empreendimento, o Senhor João Gustavo de Paula, durante a 103ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas que foi gravada e cuja Ata foi aprovada pelo referido Conselho e se encontra arquivada nesta Superintendência.

Segue abaixo o relatório fotográfico da área de Reserva Legal na qual foi lavrada a infração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

DATA: 08/09/2016
08/09/2016 14:11

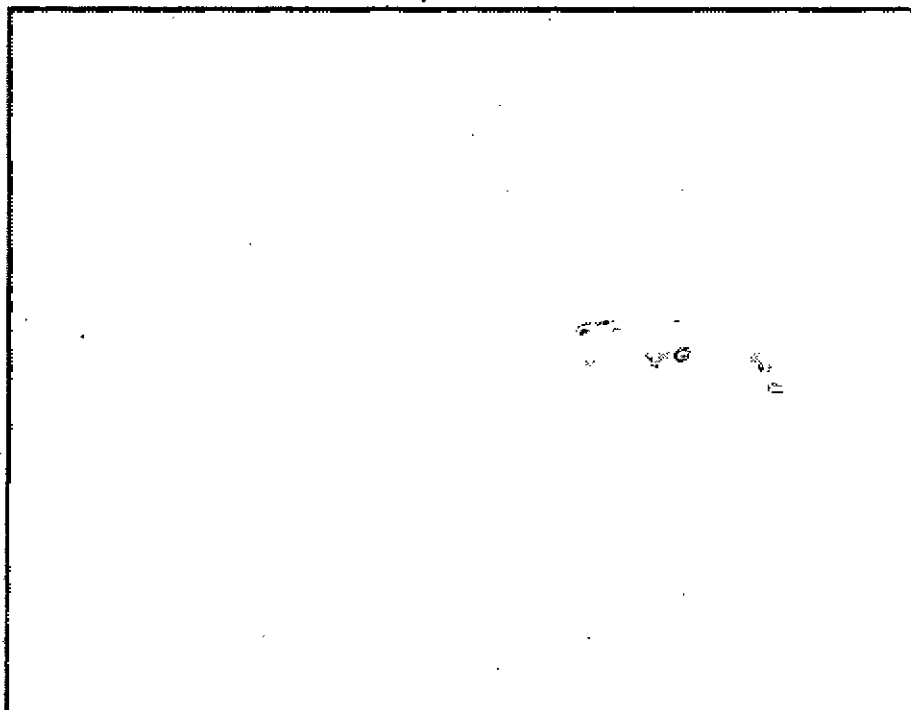


FOTO 05: Pasto em Área de Reserva Legal – Gleba 6

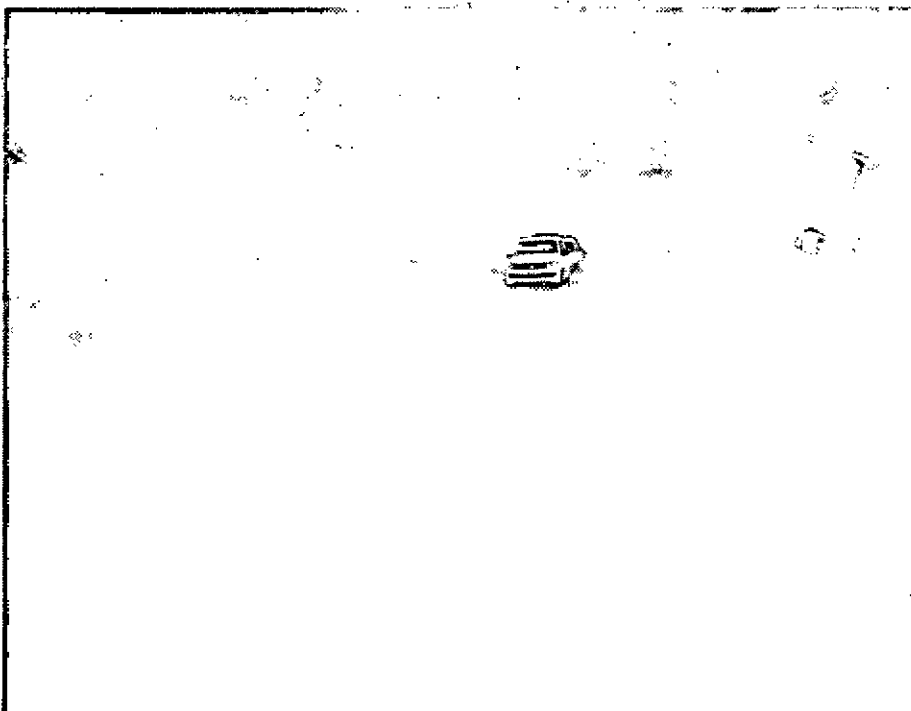


FOTO 06: Local da antiga residência em RL – Gleba 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Conforme informações prestadas pelo representante do empreendimento, a área de 2,34 hectares foi utilizada como horta na propriedade. Posteriormente a horta foi desativada e realizada a implantação de pastagens no local.

Infração 03

Quanto à terceira irregularidade no auto de infração, o recorrente afirma que também merece ser impugnada, especificamente a narrativa apontada pelo agente atuante de descumprimento de condicionantes autorizadas na licença de operação nº 156/2009. Assegura que em nenhum momento a defendente explorou atividades que não sejam as contidas na referida licença.

Por fim, afirma que em nenhum momento houve qualquer conduta desonrosa que pudesse gerar a presente autuação e que a defendente sempre pautou pela adoção das medidas estritamente legais.

No entanto, a autuação foi lavrada por descumprimento de condicionantes, e não por explorar atividades que não estejam contidas na licença, conforme argumentado no recurso.

A Licença de Operação nº 156/2009 foi concedida no dia 21/07/2009, com condicionantes e programas de automonitoramento e, durante a fiscalização e/ou análise do processo, foi verificado o descumprimento como: não implantar fossas sépticas em todos os locais de geração de efluentes sanitários, não proceder ao cercamento de todas as áreas de preservação permanente, não proceder a adequações nas áreas de oficina e lavagem de veículos no prazo estipulado e descumprir o programa de automonitoramento.

1.3. Conclusão sobre o Auto de Infração nº. 46260/2014

Após análises do recurso protocolado pela empresa, entendemos que a multa aplicada está em conformidade com as normas ambientais vigentes.